



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM

____ DE _____ DE 2018

ENVIA PROJETO QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei trata de autorizar o Poder Executivo a fornecer alimentação pronta aos servidores efetivos, comissionados e contratos, em situações excepcionais e dá outras providências.

A finalidade do projeto é permitir que o Poder Executivo Municipal disponibilize alimentação pronta aos servidores efetivos, comissionados, contratados e palestrantes/visitantes em situações excepcionais e especificadas no presente projeto de lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 76
DE 11 DE Outubro DE 2018

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação pronta aos Servidores efetivos, comissionados e contratados, em situações excepcionais e dá outras providências

Handwritten signature
APROVADO
22/11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação pronta aos servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados, que se enquadrem nas seguintes situações

I- Possuam residência fora da sede da prefeitura municipal com a necessidade de prolongamento da jornada diária;

II- Estejam submetidos ao regime de plantão por prestarem serviços essenciais sem possibilidade de interrupção;

III- Estejam, a serviço do Município de Divina Pastora, participando ou desenvolvendo atividades no município de Aracaju;

§1º O disposto no *caput* se aplica aos servidores de outros entes federativos que estejam prestando serviços em benefício do

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Município de Divina Pastora, mediante formalização de convênio administrativo.

§2º O fornecimento de alimentação pronta também será destinado aos palestrantes, visitantes e servidores público efetivos, comissionados ou contratados, diretamente envolvidos em campanhas públicas desenvolvidas pela municipalidade.

Art. 2º O fornecimento de alimentação pronta dependerá sempre de requerimento do Secretário Municipal responsável pela pasta e de autorização do Prefeito.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá expedir Decreto com normas regulamentares.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 11 de Outubro de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Entre as possibilidades de fornecimento de alimentação de pronta, se enquadram os servidores e contratados que: residam fora da sede da prefeitura municipal e necessitem, por requerimento do superior hierárquico, prolongar a jornada diária de trabalho; estejam submetido ao regime de plantão por prestarem serviços essenciais sem possibilidade de interrupção; estejam, a serviço do município, participando ou desenvolvendo atividades no município de Aracaju.

Também será possível o fornecimento de alimentação pronta aos servidores, de outros entes federativos, que esteja prestando serviço em benefício do Município de Divina Pastora, mediante formalização de convênio administrativo e, ainda, aos palestrantes, visitantes e servidores público efetivos, comissionados ou contratados, diretamente envolvidos em campanhas públicas desenvolvidas pela municipalidade.

O presente projeto tem como finalidade permitir uma maior funcionalidade da máquina pública, bem como oferecer mais dignidade aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, tendo em vista que é de amplo conhecimento a ausência de restaurantes no centro de Divina Pastora.

Ademais, ressalta-se que, a concessão das alimentações prontas está em consonância com a capacidade orçamentária e financeira do Município, fruto de um esforço de organização administrativa e fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

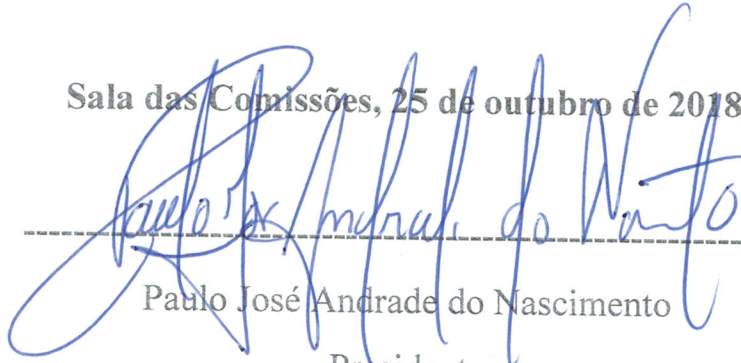
PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final após leitura do Projeto de Lei nº76/2018 que dispõe sobre o Fornecimento de Alimentação Pronta aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados, em situações excepcionais e dá outras providências, observou que os Artigos, Incisos e Parágrafos contidos no referido Projeto, estão de acordo com o que é estabelecido nos termos precisos da Lei Orgânica Municipal.

Para Tanto, esta Comissão dá seu **PARECER** por escrutínio **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº76/2018.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.

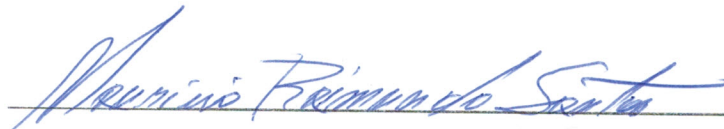


Paulo José Andrade do Nascimento
Presidente



Ivan Josué Ferraz

Relator



Maurício Raimundo Santos

Membro



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização após leitura do Projeto de Lei nº76/2018 que dispõe sobre o Fornecimento de Alimentação Pronta aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados, em situações excepcionais e dá outras providências, observou que os Artigos, Incisos e Parágrafos contidos no referido Projeto, estão de acordo com o que é estabelecido nos termos precisos da Lei Orgânica Municipal.

Para Tanto, esta Comissão dá seu PARECER por escrutínio FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº76/2018.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.

Joéliton Santos Lima

Presidente

Odilon Bezerra dos Santos Filho

Relator

Ivan Josué Ferraz

Membro